



DECRETO Nº 161, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa: "ESTABELECE E ATUALIZA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E DE PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde

Assinado no Município de Rio das Flores nº 522

1

24/09/2020



Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020 e Decreto Legislativo do Estado do Rio de Janeiro nº 005/2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurelio, referendada pelo Plenário, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legitimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

CONSIDERANDO recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência



concorrente dos Estados e Municípios no que tange de adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

“... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo...”

CONSIDERANDO, por fim, o Plano de Segurança Sanitária editado pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde estabelece e recomenda normas de segurança para as Eleições Municipais 2020, dentre elas que os comícios de propaganda eleitorais sejam preferencialmente virtuais:

D E C R E T A:

Art. 1º - No período destinado a campanha para à disputa as eleições municipais no âmbito do Município de Rio das Flores, ficam vedadas aglomerações em locais públicos, incluindo-se a realização de eventos de qualquer natureza, sendo este permitido, tão somente, na modalidade virtual.

Art. 2º - Sem prejuízo do artigo anterior, fica permitida a realização de reuniões presenciais em locais particulares, devendo o Candidato, Partido Político ou Coligação Majoritária calcularem o número de pessoas presentes de acordo com a capacidade do local, de modo a permitir distanciamento mínimo de 1,5 metro e cinquenta centímetro entre as pessoas, além de:

I - Exigir que todos os presentes usem corretamente máscara de



Prefeitura Municipal de Rio das Flores

proteção facial, sendo permitida a utilização de máscaras caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, ficando proibida a entrada de pessoas que não estejam utilizando as referidas máscaras;

II - Preferir ambientes com ventilação natural ou em área externa, utilizando espaços amplos e abertos para evitar contato entre as pessoas e aglomerações.

III – Evitar servir refeições ou realizar outros eventos que impeçam o uso de máscaras faciais;

IV - Disponibilizar lavatórios e/ou álcool em gel 70% em locais de reuniões presenciais, com vistas à higienização, intensificando as ações de limpeza;

V - Orientar pessoas com mais de 60 anos ou portadoras de outros fatores de risco a evitar o comparecimento às atividades reuniões presenciais.

Art. 3º - As demais normas sanitárias, de distanciamento e penalidades constantes do Decreto Municipal nº 088, de 10 de junho de 2020 e suas posteriores alterações, permanecem em pleno vigor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 27 de setembro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.


VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal